



PROJETO DE LEI Nº 094/2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesa com eventos que menciona, indica recursos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com os eventos abaixo relacionados:

I - Festa do Associado, promovido pelo Esporte Clube Cruzeiro de Linha Bastos, até o limite de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), a ser realizado no dia **05 de novembro de 2023**;

II – Festa de Encontro de Corais, promovido pela Comunidade Osvaldo Cruz de Linha Atalho, até o limite de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), a ser realizado no dia **03 de dezembro de 2023**;

Parágrafo único. As despesas mencionadas no caput deste artigo, referem-se exclusivamente para a contratação de Banda para animação dos eventos mencionados.

Art. 2º As despesas autorizadas pela presente Lei, serão realizadas em estrita observância às disposições da Lei 8.666/93 ou Lei 14.133/2021.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

04.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (660)

3.3.90.39.23.00.00.00 – Festividades e Homenagens (877)

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de outubro de 2023.

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 094/2023.**

MARQUES DE SOUZA, 24 de outubro de 2023.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com eventos promovidos pelo Esporte Clube Cruzeiro de Linha Bastos e pela Comunidade Osvaldo Cruz de Linha Atalho, no valor limite de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) a cada entidade.

Contamos com a apreciação e decisão desta matéria, destacando que está em questão o apoio às atividades de cultura, proporcionando melhores condições às entidades contempladas, de desenvolver as atividades de canto coral e associativas, ajudando, assim, a manter vivas as suas instituições em nosso interior.

Contamos com a aprovação desta matéria em regime de urgência, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito

Senhora
Vereadora **SANDRA HELENA MALLMANN SCHERER,**
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta cidade